

A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação KAPPA
Ref. Pregão Eletrônico N. ° 166/2021 - SEDAM.
Nesta.

I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. °
04.361.899/0001-29, Inscrição Estadual n. ° 01.011.948/001-50 empresas de direito privado, estabelecida nesta Capital/AC, sito à Travessa 10 de Junho, n. ° 690 - Bairro Casa Nova, vem tempestivamente através desta, apresentar **ESCLARECIMENTOS** pelos fundamentos fáticos a seguir expostos:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa supracitada em análise ao edital do referido certame, no Anexo I, em seu TERMO DE REFERENCIA, que requer o esclarecimento para ofertar de soluções em acordo:

1º ponto:

No edital em tela, temos a seguinte disposição:

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1. Quanto ao atestado de capacidade técnica a SUPEL deverá estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa seguindo os critérios previstos no art. 4º e incisos da Orientação Técnica N. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de Fevereiro de 2017", publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia N. 38, em 24 de Fevereiro de 2017 e Orientação Técnica N. 002/2017/GAB/SUPEL, de 08 de Março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia N. 46, em 10 de Março de 2017"

a) Considerando a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOE do dia 24 de fevereiro de 2017:

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte: I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

Parágrafo único: Não se aplica a regra do inc. I, aplicando-se a regra do inc. II deste artigo, quando tratar da aquisição de bens e materiais de natureza mais complexas tais como equipamentos médicos, odontológicos, de segurança, eletrônicos, computacionais. **(grifo nosso):**

Ocorre que ao analisar as especificações exigidas em edital, verificamos que está sendo exigido soluções para datacenter, vale destacar que a oferta deste tipo de soluções engloba vários itens que compõem datacenter. Visto que o mesmo trata e exige características semelhantes, possuímos vários atestados com itens de características semelhantes e que atendem à similaridade dos itens deste edital, como servidores racks, Appliance de Backup virtual, switches e etc.. Desta forma, ao apresentarmos estes atestados de capacidade técnica, entendemos que estamos atendendo em perfeito o requisito do item 14.04 do edital, está correto nosso entendimento?

Com o exposto a cima e com o intuito de ajudar no decorrer do processo sem maiores complicações, esta subscritora pede que seja revisto o questionamento acima exposto e que o ato convocatório seja reformulado para que possamos atender a todas as exigências editalícias e um número maior de empresa participe do presente processo licitatório.

Termos em que,
Pede deferimento.
Rio Branco/Ac, 19 de maio de 2021.

I9 Soluções do Brasil Ltda.